

# CIDADANIA CARCERÁRIA FEMININA NO PRESIDIO ESTADUAL DE JAGUARÃO-RS: DA RECLUSÃO À REINTEGRAÇÃO SOCIAL

JESUS, Francisca Mesquita<sup>1</sup>  
OURIQUE, João Luis Pereira<sup>2</sup>

**Resumo:** O fundamento central deste trabalho reside na importância social de compreender como a comunidade carcerária feminina do presídio Estadual de Jaguarão exerce sua cidadania e de que forma acessa, tendo em vista sua reinserção na comunidade. Essa discussão evidencia a relevância que a cidadania tem na vida de cada indivíduo e de como a exerce, bem como as relações existentes entre as apenadas e a comunidade. Desta forma, apresento uma importante contribuição que serve de reflexão acerca da qualidade do trabalho de reinserção das apenadas ao convívio familiar e social. A metodologia desta pesquisa será estruturada nos seguintes eixos: pesquisa documental, pesquisa de campo e revisão bibliográfica. A compreensão de parte desse processo e seus principais problemas são fundamentais para que as políticas públicas possam gerar ações mais consistentes visando dirimir aspectos que comprometem significativamente o propósito de ressocialização e reintegração social que possam enfatizar exemplos mais positivos de acordo com a realidade vivenciada.

Palavras-chave: Presídio; Feminino; Jaguarão.

**Resumen:** El fundamento central de este trabajo reside en la importancia social de comprender cómo la comunidad carcelaria femenina del presidio estatal de Jaguarão ejerce su ciudadanía y de qué forma la accede, teniendo en vista su inserción en la comunidad. Esta discusión evidencia la relevancia que la ciudadanía tiene en la vida de cada individuo y de cómo la ejerce, así como las relaciones existentes entre las apenadas y la comunidad. De esta forma, presento una importante contribución que sirve a reflexión acerca de la calidad del trabajo de inserción de las apenadas al convivio familiar y social. La metodología de esta investigación será estructurada en los siguientes ejes: investigación documental, investigación de campo y revisión bibliográfica. La comprensión de parte de este proceso y sus principales problemas son fundamentales para que las políticas públicas puedan generar acciones más consistentes con el propósito de dirigir aspectos que comprometen significativamente el propósito de resocialización y reintegración social y puedan enfatizar aquellos ejemplos más positivos de acuerdo con la realidad vivenciada.

Palabras clave: Presidio; Femenino; Jaguarão.

## INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Especialização em Direitos Humanos e Cidadania, em curso, pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus Jaguarão. Licenciada em História. *E-mail:* franciscahist@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Doutor em Letras pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), professor adjunto da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). *E-mail:* jlourique@yahoo.com.br

Por muito tempo, o cárcere foi a única forma encontrada para punir o transgressor, aquele indivíduo que de alguma forma não respeitou algum código social. O encarceramento, nessa perspectiva, deveria ser o mais doloroso e exemplar possível, fazendo com que determinada punição fosse percebida como prevenção a futuros atos criminosos. Durante a Idade Média, essa forma de punição (retirar o indivíduo do convívio social) não era mais suficiente, sendo necessário mostrar a importância do perdão divino.

Criaram-se, então, punições em recinto público, uma vez que o transgressor fosse retirado do convívio social para confessar seu delito e pedir o perdão divino, juntamente com essa prática foram elaborando-se formas de torturas e execuções públicas cada vez mais cruéis, pois dentro dessa lógica de obter o perdão o transgressor deveria purificar-se para estar pronto e arrependido para receber a unção divina, dada por um padre representante de Deus e nomeado pela Igreja Católica. Essa forma de pensar o cárcere perpassa o medievo e vai até a idade moderna, com formas de torturas e execuções ainda mais elaboradas.

Tempos depois, obtém-se uma forma simplista de pensar o encarceramento, o indivíduo quebra regras e códigos sociais, por essa razão é retirado do convívio social, posteriormente, ele confessa-se, arrepende-se de modo público e, em muitos casos, é executado. Após a primeira e segunda guerra mundial, tendo em vista os crimes contra a humanidade, repensou-se o encarceramento e as formas de punição, através do surgimento da primeira geração de direitos humanos, de forma universal datado em 1948, onde um dos princípios básicos é o direito à vida. Com isso, deu-se início a uma onda de discussões pelo mundo, fazendo-se urgente uma remodelagem na forma de punir. Ressalto que não falo aqui do encarceramento, pois esse continuou praticamente da mesma forma até os anos 60.

As punições tomam âmbito jurídico mais elaborado, sendo introduzido de forma mais efetiva nos sistemas de defensoria pública, de modo a tornar mais justo o sistema judiciário.

No Brasil, tem-se um poder judiciário jovem, com leis e independência formalizadas a partir da Constituição de 1988. Apesar da Constituição ser recente, há leis que a antecedem, como o Código Civil, Código Penal e leis punitivas (brandas em alguns aspectos e severas em outros). Em alguma medida, tal discrepância explica, parcialmente, a questão da permanência de um modelo escravista no que refere-se as relações contemporâneas, especialmente no trato com a questão penal.

Nesse âmbito, também pode-se observar que, efetivamente, o Brasil tornou o judiciário um poder com mecanismos próprios de sustentabilidade e julgamento desmembrado do Estado, passando a integrar acordos internacionais de Direitos Humanos, tendo à obrigatoriedade de garantir o direito à vida, preservar o direito de defesa e reformular a forma de encarceramento.

O Brasil ainda pensa o encarceramento de forma simplista, tendo em vista que a sociedade se oriunda de uma colonização católica, exploratória e escravista, ainda carregada do patriarcado, o qual é característica marcante desse tipo de colonização. O regime como a monarquia é uma sequência de ditaduras que só alimentou tais ideias, após a abertura política e a democratização brasileira iniciou-se uma série de discussões acerca do cárcere no Brasil, após um duro período de ditadura militar surgiram várias denúncias nos comitês de Direitos Humanos internacionais, sendo elas de torturas, barbárie, desaparecimento e prisões, que levaram o jovem governo democrata a prever leis mais severas para quem violasse Código de Direitos Humanos Universais.

Todavia a Constituição de 1988 ainda não tocava a realidade carcerária, ainda nos anos 90 não se via um judiciário totalmente imparcial e diferente do regime ditatorial, eram recorrentes perante aos comitês nacionais e internacionais denúncias de torturas e violência policial. As prisões continuavam precárias e com poucos investimentos governamentais, o que dificultava ainda mais a implementação de medidas socioeducativas como já via-se em outros países.

O século XXI trouxe para o Brasil uma nova onda de discussões acerca da ressocialização do detento, discutindo-se a forma que o Estado devolveria o apenado ao convívio social. O cárcere não deveria ser somente isolar o indivíduo que cometeu transgressão, pois ele deveria passar por uma reabilitação enquanto estivesse sob tutela do Estado, reaprendendo a viver em sociedade, obedecendo as leis. No Brasil não há pena de morte, então o indivíduo independente do tempo de condenação pode ficar no máximo 30 anos em regime fechado, tendo a possibilidade de cumprir o restante da pena em regime semiaberto, ou se durante seu tempo em regime fechado participar de algum projeto socializador e apresentar boa conduta e comportamento, a pena poderá ser reduzida.

Com a lei voltada para reabilitação presume-se que esse detento esteja preparado para voltar a comunidade e a mesma esteja preparada para recebê-lo, porém, como já citei, o Brasil ainda preserva oligarquias e o patriarcado com

intensidade e há pouco investimento na segurança, prevenção de delitos, assim como só aumenta a lotação de cadeias e presídios, visto significativo aumento da população. A população carcerária, leva o sistema penitenciário a um total colapso.

Leis e constituição moderna, aumento populacional, pouco investimento em segurança pública e carcerária, leva a lotação das casas de detenção e a alta demanda do judiciário acaba por encravar o sistema e atolar-se em burocracias que, na verdade, relaciono como uma forma de não acompanhar a Constituição, até mesmo por ter uma democracia jovem e um sistema colonial.

Segundo dados do Ministério da Justiça Brasileiro, até o ano 2000 o perfil da população carcerária brasileira era, em grande maioria, formada por negros de baixa escolaridade, moradores de zonas periféricas, com delitos cometidos que relacionam-se diretamente com o tráfico de drogas. Outro dado é o número crescente de mulheres envolvidas nesses delitos, apontando um conjunto de fatores que elevam esses dados, sendo que um dos principais é a falta de investimentos por parte do governo, empurrando cada vez mais jovens para o tráfico, já nas cidades de pequeno porte sustentadas, basicamente, pela agroindústria e agricultura familiar, torna-se um alvo fácil para o tráfico.

A pergunta que permeia esse trabalho é: como se dá a cidadania no cárcere feminino e de que forma se dá esse acesso. Baseado em dados do IBGE/2016, referente a crescente criminalidade em cidades de pequeno porte fui levada ao município de Jaguarão, cidade que faz fronteira com a República Oriental do Uruguai, que aloca um presídio Estadual que acolhe apenados da região. Essa casa prisional tem capacidade para, aproximadamente, 141 detentos e localiza-se em área urbana e central da cidade. Um dos pontos da pesquisa é verificar qual o perfil dessas mulheres, de que forma elas exercem ou acessão sua cidadania e o ponto principal refere-se a forma que se dá a sua ressocialização e a reinserção na comunidade local.

Ao longo do artigo, espero traçar alguns elementos para entender como se dá essa cidadania e de que forma ela é importante para a reinserção dessas mulheres na volta ao convívio social.

Viso, também, discutir os problemas presentes no atual contexto, partindo do entendimento de um processo de formação histórico e cultural, a estrutura desse texto foi organizada da seguinte forma: na primeira seção apresentarei a localização da cidade de Jaguarão, bem como a sua história; na segunda seção trato do presídio e sua história e apresento a sua localização; na terceira seção discorro sobre o cárcere;

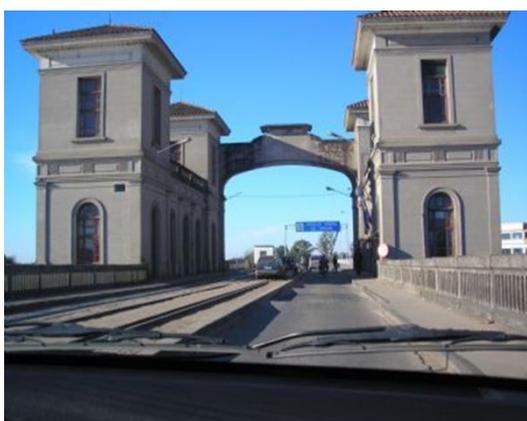
na quarta seção abordo questões sobre a cidadania e o feminino; na quinta seção discuto sobre a reinserção das mulheres na sociedade e o processo de ressocialização; finalizo com algumas considerações acerca do tema.

## 1 CIDADE DE JAGUARÃO: LOCALIZAÇÃO E HISTÓRIA

### 1.1 LOCALIZAÇÃO

Jaguarão está localizada no extremo sul do Brasil fazendo fronteira com a República Oriental do Uruguai. A cidade é muito conhecida por sua arquitetura e possui uma boa conservação de seu sítio arqueológico. Segundo o IBGE, em 2016 sua população era de 28.230 mil habitantes.

Abaixo algumas fotos da cidade.



Ponte Internacional Barão de Mauá  
Fonte: José



Santa Casa de Caridade de Jaguarão  
Fonte: Mirian Carvalho da Silva



Teatro Esperança  
Fonte: Mirian Carvalho da Silva



Rua 27 de Janeiro e Prefeitura Municipal  
Fonte: Mirian Carvalho da Silva

## 1.2 HISTÓRIA

Divergem opiniões sobre o significado do vocábulo "JAGUARÃO". Para alguns, segundo Alfredo de Carvalho, seria o aumentativo português da palavra tupi "jaguar"=onça; segundo outros a corruptela da "jaguanharação" ou cão bravo ou onça brava, certo é que teve suas origens em um acampamento militar, como, aliás, o tiveram vários municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Deve seu primitivo nome, Guarda da Lagoa e do Cerrito, a um posto fortificado dos espanhóis situado a 6 quilômetros da atual cidade de Jaguarão. Aí, em 1801, devido as questões militares entre Portugal e Espanha, estabeleceram-se as forças do Coronel Marques de Sousa. Ajustada a paz em virtude de armistício, a coluna Marques de Sousa retirou-se, ficando apenas uma pequena guarda de 200 homens sob o comando do Tenente-coronel Jerônimo Xavier de Azambuja. Foi o acampamento dessa guarda que, se estendendo até a eminência em que hoje assenta a cidade, deu início ao povoado.

Posteriormente, o terreno ocupado pela nova povoação foi doado ao Governo pela Viscondessa de Majé, e compreende a área situada entre o arroio Lagões, a oeste; Quartel Mestre a leste, rio Jaguarão, ao sul; e a linha reta que une os dois pontos situados a meia légua de fundo contada da foz daqueles arroios. (IBGE, 2013)

Jaguarão é uma cidade de pequeno porte tendo sua economia apoiada no agronegócio e turismo local, visto que possui um rico sítio arqueológico e arquitetônico. Além disso, a cidade conta com uma Universidade Federal, um campus avançado do Instituto Federal do Sul, um hospital público, um teatro e um presídio estadual, dentre outros institutos e locais de lazer.

## 2 O PRESÍDIO: HISTÓRIA E LOCALIZAÇÃO

### 2.1 HISTÓRIA

A cadeia civil de Jaguarão foi fundada por volta de 1862 com áreas bem delimitadas para homens, mulheres e negros. Anteriormente, a cadeia situava-se em uma casa alugada e com acomodações precárias. Segundo Bom,

Em 4 de Junho de 1862a Câmara Municipal informava ao Presidente da Província, que a Cadeia Civil de Jaguarão estava pronta desde setembro de 1861, e que já tinha sido examinada pelo Major Candido Januário Passos<sup>105</sup>.Os vereadores reivindicavam o pagamento da última prestação ao arrematante da obra, como também, o prejuízo causado a municipalidade com os gastos com o aluguel da casa que

servia de prisão. Finalmente, em 28 de julho de 1862, o coletivo da Câmara Municipal comunicava a presidência da província que no dia 23 de julho tinha feito a entrega das chaves da nova Cadeia Civil a Delegacia de Polícia, efetuando a mudança dos presos no dia 24 de julho de 1862. (BOM, 2015)

Nessa época era uma das poucas cadeias públicas e enfrentava problemas como higiene e falta de repasse de verbas públicas.

## 2.1 LOCALIZAÇÃO

Nos dias de hoje, o Presídio Estadual de Jaguarão localiza-se na Praça Bento Gonçalves, nº 25, em perímetro urbano ao pé da ponte que liga a cidade de Jaguarão com a cidade de Rio Branco (UY) e a algumas quadras do perímetro central da cidade.



Presidio Municipal de Jaguarão  
Fonte: arquivo do autor

## 3 O CÁRCERE

O encarceramento foi a maneira mais eficaz de aplicar a pena ao indivíduo transgressor, possibilitando uma possível reabilitação humanizada. A “obviedade” da prisão, fundamenta-se também no papel suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos (FOUCAULT, 2002, p. 196).

Esse cárcere tem por objetivo, moldar o indivíduo de modo que sua pena torne-se eficaz, utilizando-se de privações técnicas corretivas aplicadas ao corpo, à mente ou a alma. A relação de poder exercida no cárcere se justifica, e faz parte do aparelho

institucionalizado, para que os mecanismos de punição alcancem seus objetivos. Conforme Foucault,

A forma-prisão preexiste a sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixa-los e distribuí-los espacialmente, classifica-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registros e anotações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.

A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. No fim do século XVIII e princípio do século XIX se dá a passagem a uma penalidade de detenção, é verdade; e era coisa nova. (FOUCAULT, 2002, p. 195)

No Brasil, em particular no Rio Grande do Sul, esse modelo chega no século XIX, com um programa modelo onde haviam espaços específicos para homens, mulheres e negros, mas também existiam casas mistas. Esse modelo já se pode ver na Cadeia Civil de Jaguarão em 1862, uma cadeia mista, mas estruturada em um modelo humanizado.

#### **4 A CIDADANIA E O CÁRCERE**

A cidadania é um Direito Universal básico e está atrelada como o indivíduo que a percebe e a acessa, assim como a estrutura governamental que propicia tal acesso. Segundo Siqueira e Lopes,

Os direitos humanos, por sua vez, são entendidos como “os direitos básicos, sem os quais não seria possível uma sociedade adequada ao homem, que deve reconhecer a todos, por pertencer ao seu próprio modo de ser”. Alguns confundem os direitos humanos com os próprios direitos fundamentais, definindo-os como os “direitos matrizes de todos os indivíduos, direitos sem os quais não se pode exercer muitos outros, posto que fundamentam os demais”. (SIQUEIRA; LOPES, s/d, p. 01).

O indivíduo egresso no sistema prisional não poderá, de nenhuma forma, ser privado sem o direito a exercer sua cidadania. Observando a Constituição vigente, o governo deverá garantir tal acesso, todavia não é possível romantizar que o egresso terá esse exercício de forma plena, tendo em vista toda a estrutura prisional, seus contextos e dificuldades estatutárias e de ordem econômica.

A consciência de cidadania de um indivíduo dá-se, em grande parte, a suas vivências sociais o que de alguma forma acabam por habilitá-lo ou não para seu desenvolvimento social, nunca de forma plena, mas de maneira suficiente para obter o mínimo de conhecimento no que tange aos seus direitos mais básicos. Com esse trabalho, não tenho a pretensão de solucionar problemas complexos que envolvem toda uma rede de estruturas governamentais e sociais, mas quero entender, avaliar e refletir como se dá a relação de cidadania em egressos do sistema prisional da cidade de Jaguarão, com um olhar especial para as egressas.

Penso que uma das ferramentas para se discutir a cidadania no cárcere é a justiça restaurativa cada vez mais voltada para a preservação dos Direitos Humanos do apenado, tornando possível a sua ressocialização. Para Rolim,

Vivemos, desta forma, um período onde a expressão histórica da luta pelos Direitos Humanos no Brasil encontra-se em cheque por uma mentira que, contrariando um conhecido dito popular, demonstra ter "pernas compridas". E, se Adorno tem razão ao afirmar que "a expressão do que é histórico nas coisas nada mais é do que a expressão de um tormento passado", então estamos em vias de consolidar o esquecimento da própria desolação experimentada por todos aqueles que, antes de nós, experimentaram a violação dos seus direitos mais elementares. Em outras palavras, vivemos uma época onde o mal se banalizou e onde já é possível, por decorrência, conviver com ele sem sobressaltos. (ROLIM, 2013)

A sociedade brasileira preocupa-se de maneira geral em encarcerar e retirar da sociedade o indivíduo que ocasionou desestrutura social, o encarcerando e após algum tempo devolvendo-o a sociedade. Considerando que a estrutura onde esse indivíduo foi encarcerado está literalmente falida, logicamente, tem-se que pensar que dentro dessa estrutura há a banalização do mal e a violação de direitos básicos e, por isso, quando sujeito for devolvido a sociedade não será de forma alguma um produto de ressocialização. Conforme Makke e Loeblein,

Em um âmbito geral, quando se estuda a população carcerária, seja ela feminina ou masculina, é impossível fugir da análise do fator que potencializou a imersão destes indivíduos no mundo do crime. Então se entra em um assunto muito complexo, pois a sociedade é um nicho de acontecimentos que convergem entre si, perfazendo consequências entre ações e reações, gerando desta forma um ciclo impetuoso e destrutivo. Dentro deste contexto está todo o conjunto de fatores negativos existentes na sociedade, como: desemprego, desigualdade social, dificuldades financeiras, fatores psicológicos e patológicos de cada indivíduo, promiscuidade, desvalorização da vida, ausência de coerção estatal, entre muitos outros. (MAKKI; LOEBLEIN, 2010).

Portanto, contextualizar a sociedade da maneira de como dá-se o cárcere e como a sociedade o trata é de extrema importância para entender a reinserção social e a forma como essa estrutura foi colocada, preservada ou exercida em sua cidadania.

O vértice central deste trabalho está na importância social de compreender como a comunidade carcerária feminina do presídio Estadual de Jaguarão exerce sua cidadania e de que forma a acessa. Tendo em vista sua reinserção na comunidade, essa discussão evidencia a relevância que a cidadania tem na vida de cada indivíduo e de como a exerce, bem como as relações existentes entre as apenadas e a comunidade. Além de analisar como a comunidade carcerária feminina desse presídio compreende e entende o conceito de cidadania, observando em que contexto exerce essa cidadania, observa-se se existem incentivos por parte da direção do presídio ou da área de assistência social dessa casa para incentivar ou mediar essa cidadania e, o mais crucial, em que momento torna-se importante a cidadania para a preparação da ressocialização das apenadas do Presídio Estadual de Jaguarão (PEJ) na comunidade local.

Esses parâmetros são determinantes para reflexões acerca da qualidade do trabalho de reinserção das apenadas, ao convívio familiar e social. A compreensão de parte desse processo e seus principais problemas são fundamentais, para que as políticas públicas possam gerar ações mais consistentes visando dirimir aspectos que comprometem significativamente o propósito de ressocialização e reintegração social que possam enfatizar aqueles exemplos mais positivos de acordo com a realidade vivenciada.

É importante deixar claro que trato da cidadania como uma questão de acesso a direitos, cidadania em sua forma mais básica de constituição.

#### 4.1 O FEMININO E O CÁRCERE

Trabalhar com o feminino não é considerado uma tarefa fácil, ainda mais se a função está relacionada ao cárcere. Dar visibilidade ao que, cotidianamente, a sociedade escolhe por marginalizar é algo que merece um olhar diferenciado.

O cárcere feminino no Brasil desde seu início, enquanto instituição, teve por objetivo corrigir a conduta feminina, atos de rebeldia, histeria, suspeitas de bruxaria e paixões. No sul do Brasil, temos a exemplo o presídio feminino Madre Pelletier, em

Porto Alegre, que foi o primeiro presídio brasileiro destinado somente a mulheres, administrado e fundado por freiras por volta de 1937.

As prisões, em geral, eram mistas e muitas sem delimitações exclusivas para o feminino, acarretando em torturas, estupros e todo tipo de abusos. Conforme Queiroz,

O processo de criação deste piloto, porém, foi muito longe do ideal. Liderado pela Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, irmandade religiosa fundada em 1835 por Maria Eufrásia Pelletier, com sede em Angers (França), o presídio nasceu com o nome Instituto Feminino de Readaptação Social. Era uma casa destinada a criminosas, mas também a prostitutas, moradoras de rua e mulheres “desajustadas”. E “desajustadas”, naquela época, podia significar uma série de coisas muito distantes do desajuste. Eram mandadas para lá, por exemplo, mulheres “metidas a ter opinião”, moças que se recusavam a casar com os pretendentes escolhidos pelos pais ou até “encalhadas” que, por falta de destreza nas tarefas do lar, tinham dificuldades em arrumar marido.

— Era um processo de “domesticação”. Eram mulheres que não cometiam crimes necessariamente, mas que deixavam maridos ou eram rejeitadas pela família — conta Maria José Diniz, assessora de Direitos Humanos da Secretaria de Segurança Pública do governo do Rio Grande do Sul. — Lá, as ensinavam a bordar, cozinhar e depois as mandavam de volta para a sociedade, para arrumar um bom partido para casar.

Quando as mulheres começaram a cometer crimes de verdade e ficou mais difícil manter a segurança, as freiras entregaram o presídio à Secretaria de Justiça, mas se mantiveram na direção por longos e obscuros anos. Durante a ditadura militar, em um pavilhão com quatro celas ao fundo da penitenciária, oculto por um matagal e uma gruta de Nossa Senhora de Fátima, esconderam presas políticas, que eram continuamente torturadas. O fato só foi descoberto em 2012, pelo Comitê de Memória e Verdade do Rio Grande do Sul, que coletou uma série de depoimentos e documentos. (QUEIROZ, 2015)

As mulheres ao longo do tempo tornaram-se severamente invisíveis nesses espaços, cabendo apenas a desenvolver mecanismos de sobrevivência. Um espaço deveras embrutecido pelo masculino, não estava preparado para dilemas femininos como a maternidade e a sexualidade.

Corpos complexos dentro de regras e poder masculinos, tornando de maneira mais dolorosa o cárcere. Para Buttler,

Referir-se a “ontologia” nesse aspecto não significa reivindicar uma descrição de estruturas fundamentais do ser distintas de toda e qualquer organização social e política. Ao contrário, nenhum desses termos existe fora de sua organização e interpretação política.

O “ser” do corpo ao qual essa ontologia se refere é um ser que está sempre entregue a outros, as normas, as organizações sociais e

políticas que se desenvolvam historicamente a fim de maximizar a precariedade para outros. (BUTLER, 2015).

É uma rotina de entregas e perdas que se colocam à disposição de um ser, um corpo de subserviência e docilidade, ciclo de abandonos e negligências acompanhados da violência em seu modo mais vil.

#### 4.2 O CÁRCERE FEMININO NO PEJ (PRESÍDIO ESTADUAL DE JAGUARÃO)

O espaço físico da cela é reduzido e opera com sua capacidade máxima de três apenadas em regime fechado. A rotina oferecida é o trabalho (atualmente só na faxina do próprio presídio) e cultos evangélicos a cada 15 dias, também podem estudar e inscrever-se em cursos e programas como EJA, ENEM e PRONATEC, porém se algum detento da ala masculina estiver inscrito as detentas não poderão realizar a inscrição nesses programas.

#### 4.3 AS MULHERES DO PEJ (PRESÍDIO ESTADUAL DE JAGUARÃO)

O PEJ possui, ao total, 8 apenadas, 3 em regime fechado e 5 em regime semiaberto, tendo como delitos o tráfico de drogas, estupro e abuso sexual. As três apenadas do regime fechado tem como crime o abuso sexual, porém não possuem relatos de violência familiar nem doméstica e, sim, desestrutura familiar e pobreza extrema. Todas são moradoras de periferia e com baixa ou nenhuma escolaridade, além disso são mulheres jovens e a maioria com renda informal, apenas uma trabalhava de forma registrada. Todas moravam com seus companheiros e permitiram os abusos de forma consciente.

As cinco do regime semiaberto tinham como crime o tráfico de drogas e após cumprirem parte de sua pena em regime fechado passaram por uma avaliação para usarem tornozeleira eletrônica e ter concedida a prisão domiciliar, visando a superlotação do Presídio.

Um fato que chama a atenção é que ao contrário de outros presídios onde o abandono familiar é recorrente, no PEJ todas as apenadas recebem a visita de familiares e, até mesmo, seus companheiros ou namorados, sendo desaconselhado pela direção as visitas de companheiros em caso de crime sexual, no qual o parceiro também esteja envolvido.

## 5 REINSERÇÃO X RESSOCIALIZAÇÃO

Ainda é um fator delicado para o âmbito jurídico brasileiro, a Constituição de 1988 puxar para o Estado e para a família a fase de readaptação do apenado, mas a prática é muito distante da realidade. O que temos, até o momento, é uma total incompetência do Estado em honrar efetivamente com o programa de reabilitação e, por conseguinte, reinseri-lo e ressocializá-lo.

### **REINSERÇÃO DO PRESO E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Recuperação, ressocialização, readaptação, reinserção, reeducação social, reabilitação de modo geral são sinônimos que dizem respeito ao conjunto de atributos que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e a sociedade.

Em nosso código podemos encontrar no artigo primeiro da Lei de Execução Penal o seu objetivo:

“Art 1º- Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

De acordo com o artigo supramencionado percebe-se a dupla finalidade da execução penal qual seja, dar sentido e efetivação do que foi decidido criminalmente além de dar ao apenado condições efetivas para que ele consiga aderir novamente ao seio social e assim não cair nas antigas malhas do crime.

A reinserção social tem como objetivo a humanização da passagem do detento na instituição carcerária, procura dar uma orientação humanista colocando a pessoa que delinuiu como centro da reflexão científica.

De acordo com os juristas NERY e JÚNIOR (2006, p.164):

“**Presos e direitos humanos.** Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares.”

As penas de prisão devem determinar nova finalidade, não adianta somente castigar o indivíduo, mas sim dar aos encarcerados, condições para que eles possam ser reintegrados à sociedade de maneira efetiva.

As ações que buscam trazer a idéia de ressocialização de apenados procuram reduzir os níveis de reincidência ajudando na conseqüente recuperação do detento através de medidas que auxiliem na sua educação, em sua capacitação profissional e na busca da conscientização psicológica e social.

A penitenciária tem enquanto objetivo a reabilitação e a ressocialização dos delinqüentes; esse resultado é buscado através de maneiras de retribuir o mal causado pelo apenado através da aplicação de uma pena, prevenindo novos delitos pelo temor que a penalização causará aos potencialmente criminosos, além de trazer a regeneração do apenado que deverá ser transformado e assim reintegrado à sociedade como cidadão produtivo.

O nosso sistema almeja com a pena privativa de liberdade proteger a sociedade e cuidar para que o condenado seja preparado para a reinserção. O ordenamento jurídico brasileiro afasta o preso da sociedade com na intenção de ressocializá-lo, mas o que encontramos é uma situação diferente, como afirma Mirabete (2002, p.24):

“A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação.”

Sozinha a pena não consegue reintegrar o indivíduo apenado, se faz pertinente a junção de outros meios como a participação da própria família para que se consigam caminhar para resultados mais favoráveis a essa reintegração do preso à sociedade. (NETO; et al, 2009).

Em casos menores de detenção as ideias de reinserção são mais palpáveis, pois com um número menor de apenados torna-se mais acessível essa proposta. Saliento que falo em proposta, pois com um orçamento reduzido e o repasse mínimo de verbas públicas a realidade de casas maiores está cada vez mais severa.

Todavia, torna-se cada vez mais urgente a aplicação de programas que, de forma efetiva, possam contemplar o produto que é devolvido pós cárcere. Nesse contexto, a palavra produto pode causar estranheza, mas a utilizo de forma dura visando o atual sistema de encarceramento brasileiro em que o indivíduo sentenciado não pode ser reabilitado, devido a superlotação de celas, falta de espaço físico, falta de contingente e diversas outras faltas. O indivíduo que adentra o presídio não é o mesmo que sai, pois, lamentavelmente, passa por uma fase cruel e cada vez mais degenerativa. Segunda Foucault,

Lembremos um certo número de fatos. Nos códigos de 1808 e de 1810, e nas medidas que o seguiram ou se precederam imediatamente, o encarceramento nunca se confunde com a simples privação de liberdade. É ou deve ser em todo caso, um mecanismo diferenciado e finalizado. Diferenciado pois não deve ter: a mesma forma, consoante se trate de um indiciado, ou um condenado, de um contraventor ou de um criminoso: cadeia, casa de correção, penitenciária devem em princípio corresponder mais ou menos a essas diferenças, e realizar um castigo não só graduado em intensidade mas diversificado em seus objetivos. Pois a prisão tem um fim, apresentado. (FOUCAULT, 2002, p. 197).

Importante trabalharmos com o fim, de modo que dentro da instituição-prisão se possa ter uma resposta diferente e que de alguma maneira se possa humanizar esses corpos.

## 5.1 A RESSOCIALIZAÇÃO NO PEJ (PRESÍDIO ESTADUAL DE JAGUARÃO)

Atualmente, existe um projeto para preparar as presidiárias para voltar a comunidade, porém por falta de verbas, recursos e espaço físico, não está em vigor.

Essa ressocialização acaba sendo feita pelos próprios familiares em dias de visita e por todas serem oriundas de cidades pequenas, geralmente, a sua volta acaba não sendo muito traumática. Sendo assim, a reinserção ocorre por meio da ressocialização com os próprios familiares ao longo de sua passagem pelo presídio, ainda que de forma mais lenta.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O acesso à cidadania carcerária feminina no presídio de Jaguarão, sem dúvidas, é muito presente e digna, visto que por ser um presídio pequeno e urbano o acesso é facilitado. Sabe-se que as dificuldades e problemas são visíveis como em qualquer casa prisional, por exemplo, a falta de repasse de verbas públicas, falta de espaço físico, falta de contingente, falta de manutenção no prédio, entre outros.

Contudo, mesmo com essa série de problemas é possível observar dignidade e humanidade entre essas mulheres, vejo isso como um primeiro passo a reabilitação. Também observei que a direção da instituição utiliza-se da rede pública para acesso à saúde básica, consultoria jurídica, confecção e retirada de documentos. Nessa perspectiva, sempre que possível, o apenado é levado até o local possibilitando o contato com a comunidade.

As mulheres têm acesso à exames de rotina como exames ginecológicos e de prevenção. Além disso, quando necessário, através da área de assistência social, são encaminhados benefícios e orientações de acesso a direitos (atualmente 1 detenta recebe o auxílio reclusão).

Não pretendo romantizar a situação, visto que isso não será motivo para tirar essas mulheres da margem de sua comunidade, nem as fará isentas das marcas do cárcere, mas em casas de detenção menores é possível, através desses mecanismos, colocar em prática a cidadania. No PEJ constatei que há estigmas com relação ao convívio social, além disso observei que na volta a comunidade há uma espécie de pacto do esquecimento, sendo que as famílias relatam apenas a passagem pela instituição e não o crime dessas mulheres.

Essas informações foram coletadas com grande dificuldade, pois a burocracia enfrentada para ter acesso a qualquer tipo de entrevista com as apenadas é enorme

e leva meses, tempo que reduziu o aprofundamento e desenvolvimento para a pesquisa.

A colaboração que obtive veio da Assistência Social e saliento que tive medo de contaminar a pesquisa ao escutar somente o lado da Direção do Presídio, mas em dias alternados conversei com familiares que aguardavam o momento de visitas e de certa forma fui confirmando os dados e informações relatadas pela direção do PEJ. Me apropriei dos mecanismos da História oral.

As mulheres do PEJ, embora que de forma ainda gradativa, ainda tem e preservam a raiz da humanidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOM, M. B. **Entre o Ideal e o Real: a cadeia civil de Jaguarão (1845-1870)**.

Disponível em: <<http://cursos.unipampa.edu.br/cursos/historia/files/2014/05/TCC-VERS%C3%83O-FINAL-29-01-20151.pdf>>. Acesso em: 08 jun 2017.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 7 ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Rio Grande do Sul: Jaguarão**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=431100>>. Acesso em: 01 jun 2017.

MAKKI, S. H.; LOEBLEIN, M. **Gênero e Criminalidade: um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil**. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8080](http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8080)>. Acesso em: 25 agost 2016.

NETO, M. V. F. et al. **A Ressocialização do Preso na Realidade Brasileira: perspectivas para as políticas públicas**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6301%3E](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6301%3E)>. Acesso em: 20 jun 2017.

PORTAL FÉRIAS. **Bem-vindo a Jaguarão!**. Disponível em: <<https://www.ferias.tur.br/cidade/7805/jaguarao-rs.html>>. Acesso em: 15 jul 2017.

QUEROZ, N. **Presos que Menstruam**. 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

ROLIM, M. **Atualidade dos Direitos Humanos**. Disponível em:  
<<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/marcosrolim/rolim.htm>>. Acesso em: 25  
agost 2016.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. Rio de  
Janeiro: DP&A, 1999.

SIQUEIRA, L. A.; LOPES, M. L. P. **Evolução Histórica dos Conceitos de  
Cidadania e Direitos Humanos**. Disponível em:  
<[http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Evolucao-Historica-  
dos-Conceitos-de-Cidadania-e-Direitos-Humanos.pdf](http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Evolucao-Historica-dos-Conceitos-de-Cidadania-e-Direitos-Humanos.pdf)>. Acesso em: 02 jun 2017.